



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 117.113...
PARECERES N.ºs 117.113...

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 168/2.013 DA

Assis, em 1º de outubro de 2.013.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Assis – SP

Assunto: Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2013. 10/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2013, em que o Executivo Municipal propõe a criação de cargos no Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

<p>AS COMISSÕES PERMANENTES</p> <p><i>Com. Jus. e Cidadania</i></p> <p><i>Departamento Finanças e Cont.</i></p> <p>Câmara Municipal de Assis, 07 de 10, 13</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Chefe do Departamento do Legislativo</p>
--

PROT. 004936 CAMARGO N. ASSIS 07/10/2013 10h36



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso substitutivo ao projeto de lei que objetiva a criação de cargos no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis, na conformidade das razões a seguir apresentadas.

A medida colima ampliar o número de cargos no Quadro de Pessoal dos profissionais da educação, uma vez que a estrutura educacional passou por alterações nestes últimos anos, dado o aumento da demanda da educação infantil, em particular na modalidade creche, na qual o município tem se apresentado como referência.

Outro fator relevante é que com o passar dos anos a demanda foi atendida por profissionais temporários, havendo a indispensabilidade da realização de concurso público.

É importante informar que desde 1995 não se tem para o cargo de Supervisor de Ensino, desde 2000 para o cargo de Diretor de Escola, desde 2003 para o cargo de Educação Infantil e desde 2005 para o cargo de Professor de Ensino fundamental, ainda, o último concurso realizado para área educacional, ocorreu em 2009 e contou com o cargo de Educador de Desenvolvimento Infantil e Professor III (área de inglês), o qual não se encontra mais vigente.

Destarte, fica evidente a necessidade da realização de concurso referente aos cargos em pauta, haja vista que o Tribunal de Contas vem apontando nos últimos anos o elevando número de temporários.

Ressaltamos que o pedido de criação de cargos está provisionando obrigações atuais e antevendo necessidades futuras, pois apesar de prestarmos um atendimento de qualidade aos nossos alunos, temos a ciência de que a demanda da Educação Infantil, Educação Especial e de Tempo Integral tendem a crescer, e assim, mesmo que inicialmente não seja necessário o preenchimento de todos os cargos criados, estaremos prontos para as próximas demandas, sendo que compete a Administração Pública zelar pela melhoria educacional de nossas crianças.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Neste sentido, para atender a demanda da rede municipal de ensino, sob os aspectos físicos, foi realizada a ampliação de salas de aula e de escolas em período integral, a construção de novas unidades de Educação Infantil com recursos federais (PROINFANCIA), aliada a política de inclusão das pessoas com deficiência, já efetivamente aplicada em nosso Município. Para acompanhar a expansão física ocorrida, portanto, é preciso a adequação do quadro de pessoal de carreira.

Segundo informa a Secretaria Municipal de Educação, paralelamente aos profissionais que se exoneraram ou se aposentaram, muitos se encontram afastados das salas de aula por motivo de saúde, inclusive com laudo médico, definitivo ou temporário, de readaptação funcional.

Assim, figura-se imperiosa a criação dos aludidos cargos, a fim de garantir um quadro de profissionais adequado a nova estrutura, como sobredito, assegurando condições para o pleno desenvolvimento das atividades escolares, além de possibilitar a realização de concursos públicos com a devida antecedência para provimento dos cargos correspondentes.

A presente matéria foi submetida e analisada pelo Conselho Municipal de Educação, o qual exercendo suas competência consultiva e fiscalizadora, manifestou-se mediante o Parecer nº 06/2013-CME, que segue anexado ao presente.

Este Substitutivo, portanto, tem por finalidade proceder as adequações sugeridas pelo Conselho, exaradas com embasamento técnico, ao projeto original enviado à Câmara, no seguinte sentido:

- Redimensionar a quantidade de cargos que seriam criados para Professor de Desenvolvimento Infantil, para a criação de mais 120 (cento e vinte) cargos;
- Reestruturar a criação de mais 20 (vinte) cargos de Diretor de Escola;
- Quanto aos cargos existentes de Diretor de Desenvolvimento Infantil do quadro de pessoal de carreira, cujo número eram de 8 (oito), definir que os 5 (cinco) atualmente providos, na ocorrência de suas vacâncias, serão extintos, e, os 3 (três) ainda não providos, serão transformados em cargos de Diretor de Escola, com suas respectivas atribuições e requisitos para provimento;
- No que se refere aos cargos de Coordenador Pedagógico, propiciar a criação dos 40 (quarenta) cargos de carreira e transformar as atuais funções de confiança, hoje num total de 21 (vinte e uma) de forma que todos os cargos sejam providos por concurso público.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Para garantir que todos os cargos de Coordenador Pedagógico, sejam providos por meio de concurso público, o Executivo tomou o cuidado de prever no artigo 3º da presente propositura, a cessação dos efeitos do § 3º, do Artigo 9º da Lei Complementar nº 03, de 04 de abril de 2008, a qual previa que os cargos de carreira em caso de vacância seriam automaticamente transformados em função de confiança.

Considerando que referidas alterações afetarão diretamente o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, estabelecido pela Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011, cujo prazo para sua revisão foi fixado para o ano de 2014, o Conselho Municipal de Educação também esclareceu, de antemão, que se manifestará em tempo a respeito, para que sejam feitas as adequações necessárias ao referido Plano.

Por fim, salientamos que as atribuições dos cargos que estão sendo criados encontram-se descritas no Anexo VI, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis.

Segue, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, encaminhamos por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2.013, em que o Executivo Municipal propõe a criação e transformação de cargos no Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de outubro de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 117/13
PARECERES N.ºs 117/13
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2013 10/13

Dispõe sobre a criação e transformação de cargos do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIA
Supervisor de Ensino	08	50D a 60C
Coordenador Pedagógico	40	40I a 40K
Diretor de Escola	20	50C a 60B
Professor de Educação Básica PEB II – Inglês – 30 horas	10	40D a 40K
Professor de Educação Básica PEB II - Educação Física – 30 horas	20	40D a 40K
Professor de Educação Especial 30 horas - PEB II	10	40D a 40K
Professor de Desenvolvimento Infantil	120	40A a 40I
Professor de Educação Básica – PEB I Educação Infantil – 25 horas	50	30Fa 40B

Art. 2º - Os cargos de Coordenador Pedagógico do Quadro de Pessoal do Magistério Público em Função de Confiança, passam a fazer parte do Quadro de Pessoal de Carreira, com provimento por meio de concurso público.

Art. 3º - Ficam cessados os efeitos do § 3º, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº 03, de 04 de abril de 2008, para os cargos de Coordenador Pedagógico.

Art. 4º - Os cargos de Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil, do Quadro de Pessoal de Carreira atualmente providos, na ocorrência de suas respectivas vacâncias, serão automaticamente extintos.

Art. 5º – Os cargos de Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil, do Quadro de Pessoal de Carreira que ainda não foram providos, serão transformados em Diretor de Escola com suas respectivas atribuições e requisitos para provimento.

Art. 6º- Em decorrência dos efeitos desta Lei Complementar, os Quadros de Pessoal de Carreira e de Funções de Confiança do Magistério Público Municipal de Assis, passam a vigorar na forma do Anexo V e VI que desta ficam fazendo parte.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entra em vigor, a partir de sua publicação.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de outubro de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	Anterior	Atual	
COORDENADOR DE UNIDADE	40 D	A	40 K	001	001	220
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 I	A	40 K	003	064	220
DIRETOR DE ESCOLA	50 C	A	60 B	024	047	220
DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50 C	A	60 B	008	005	220
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40A	A	40 I	123	243	220
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL I - 30 HORAS	30 J	A	40 F	250	250	180
PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS - PEB II	40 D	A	40 K	011	021	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS	40 D	A	40 K	025	045	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - INGLÊS - 30 HORAS	40 D	A	40 K	012	022	180
PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS	30 F	A	40 B	130	180	150
SUPERVISOR DE ENSINO	50 D	A	60 C	005	013	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO VI

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	Padrão do cargo	08	a original
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	40 I	15	220

**PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA
OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO**

A) MODALIDADE: APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Gastos Mensais com pessoal							
Cargo	Qtde	Ref.	Vencimentos Mensal	Gratificação Função	Total	Enc.sociais	Total
Supervisor de Ensino	08	50D A 60C	3.113,39	0,00	24.907,12	5.619,05	30.526,17
Coordenador Pedagógico	40	40I A 40K	2.350,72	0,00	94.028,80	21.212,90	115.241,70
Diretor de Escola	20	50C A 60B	2.970,31	0,00	59.406,20	13.402,04	72.808,24
Professor de Educação Básica PEB II-Ingles 30 Hrs	10	40D A 40K	1.865,35	0,00	18.653,50	4.208,23	22.861,73
Professor de Educ. Básica PB II - Ed.Física 30-Hrs	20	40D A 40K	1.865,35	0,00	37.307,00	8.416,46	45.723,46
Professor de Ed. Especial 30 Hrs PEB II	10	40D A 40K	1.865,35	0,00	18.653,50	4.208,23	22.861,73
Professor de Desenv. Infantil	120	40A A 40I	1.626,11	0,00	190.133,20	44.022,05	239.155,25
Professor de Ed.Basica PB I - Ed.Infantil 25 Hrs	50	30F A 40B	1.240,93	0,00	62.046,50	13.997,69	76.044,19
TOTAL							625.222,47

Gastos Anuais				
Especificação das Despesas	Gastos mensais	2014 12 meses	2015 12 meses	2016 12 meses
Desp. Pessoal	625.222,47	8.753.114,58	8.753.114,58	8.753.114,58
Total	625.222,47	8.753.114,58	8.753.114,58	8.753.114,58

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Exercício de 2014 = R\$ 625.222,47 x 12 meses = R\$ 8.753.114,58
Exercício de 2015 = R\$ 625.222,47 x 12 meses = R\$ 8.753.114,58
Exercício de 2016 = R\$ 625.222,47 x 12 meses = R\$ 8.753.114,58

2.2 – Impacto Orçamentário Financeiro

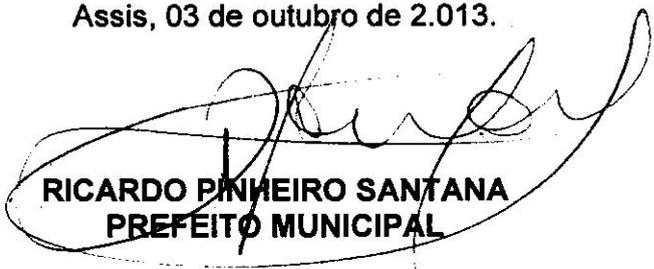
EVENTO	2014 12 meses	2015 12 meses	2016 12 meses
Disp. Pessoal	8.753.114,58	8.753.114,58	8.753.114,58
TOTAL	8.753.114,58	8.753.114,58	8.753.114,58
Impacto resultante desta ação	8.753.114,58	8.753.114,58	8.753.114,58

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que o aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo, está adequado com a Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, por ser objeto de dotação específica. A referida contratação está em conformidade com as metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, não infringindo qualquer das suas disposições.

Por ser verdade, assino a presente declaração

Assis, 03 de outubro de 2.013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

1

Parecer nº 06/2013-CME

Assis, 19 de Setembro de 2013.

I- Relatório;

Este Conselho recebeu através do Ofício nº. 243/2013/GABINETE, datado de 12 de setembro deste ano a solicitação para se manifestar, mediante parecer, acerca das alterações previstas no Projeto de Lei Complementar nº 09/2013, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis. Para tanto, foi convocada para o dia 18 de setembro Reunião Extraordinária, exclusivamente para o estudo desta questão.

A Matéria foi analisada no âmbito do Conselho Pleno, que após pormenorizar o conteúdo do projeto de Lei e o discutir coletivamente, manifestar-se-á da forma apresentada no decorrer deste parecer.

II- Exposição de ideias;

O Projeto de Lei foi enviado aos Conselheiros com antecedência para prévia análise, ainda assim no início da reunião ele foi projetado para a realização da leitura de todos os seus componentes.

Os conselheiros acompanharam a exposição de motivos apresentada pelo Prefeito Municipal, sendo que a necessidade do aumento dos funcionários de carreira na Educação Municipal já era discutida no âmbito deste organismo há bastante tempo, devido ao conhecimento da situação estrutural da rede que é acumulado entre os profissionais que o compõe.

As informações de realizações dos últimos concursos públicos municipais para ingresso deste profissionais no quadro de funcionários eram conhecidas pelo Conselho e este partilhava a preocupação apontada na exposição. O fator do crescimento do volume do atendimento da educação municipal, com ênfase na Educação Infantil, também já foi assunto de discussão e motivo de atenção deste conselheiros. Destacamos ainda que a citação de que o trabalho do município na área da Educação Infantil Modalidade Creche é visto como referência, vindo do Exmº Sr. Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana, é um reconhecimento muito gratificante ao trabalho que vem sendo realizado.

Av: Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
www.educacaoassis.com.br – link conselhos – Conselho da Educação





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

2

Um ponto bastante importante desta questão, em linhas gerais, seja do âmbito administrativo/financeiro, quanto do ponto de vista pedagógico e até mesmo de gestão e planejamento educacional, é o alto número de profissionais temporários atuando na rede, principalmente nos cargos de Professor, seja de Desenvolvimento Infantil ou Educação Básica e todas as suas modalidades, devido ao grande vácuo de profissionais efetivos em detrimento da demanda. Uma vez que este Projeto de Lei visa uma medida no sentido de reduzir este déficit e ao menos atenuar significativamente o problema, ele representa um desejo notório da gestão da educação no município, além de uma aspiração deste órgão de controle social.

Outro ponto que deverá sofrer alteração, quando da ocupação destes cargos criados por profissionais mediante realização de concurso público, que também era motivo de atenção deste Conselho, é a dissolução de um cenário encontrado atualmente na Secretaria Municipal de Educação.

Através de um processo interdependente de deslocamento de Profissionais para Funções em Substituição, para atuação principalmente em Supervisão, Direção de Escola e Coordenação Pedagógica, procedimento efetuado por conta de necessidade e mediante procedimentos legalmente previstos, ocorrem fenômenos como a existência de profissional desempenhando certa função sem a existência de disponibilidade de Cargo no Quadro do Magistério e portanto, não obtendo vantagens devidas.

Ainda, a interdependência supracitada, gera o efeito de que, para ocupar vaga disponível e necessária na Função de Supervisão, existe um processo que desloca geralmente, por conta dos requisitos de provimento da função, Diretores de Escola, fazendo com que seus cargos se mantenham ocupados, porém, suas funções, seu local original de atuação fique vago, demandando processo de substituição para diretores, no qual os critérios de provimento permitem a participação de professores do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, que assim se deslocam para a função, por vezes sem possibilidade de ocupação do cargo, mantendo seu próprio cargo ocupado e função vaga, e assim sucessivamente, de forma contínua e interdependente, o mesmo acontecendo com os cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, os professores passam a ocupar função de confiança e seus cargos não podem ser providos o que obriga a contratação de professores temporários todos os anos.

Adicionalmente, acerca da exposição de valores, encontramos outro ponto importante, referente à construção de novas unidades escolares e ampliações de outras existentes, projetando para dentro em breve um aumento da demanda de profissionais. O conselho também já havia identificado tal demanda e surgiam dúvidas quanto a como que se daria o

Av: Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19307-130 - Assis-SP
www.educacaoassis.com.br – link conselhos – Conselho da Educação





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

3

planejamento do executivo para sanar tal aumento de demanda, tendo em vista que a implementação de novas escolas exige muito além de instalações físicas, sendo o encaminhamento de profissionais qualificados para as novas escolas determinante para a sólida pavimentação da atuação destas juntamente à comunidade incipiente.

Desta forma, apresentada, ao menos em linhas gerais, uma suma da Exposição de Ideias aqui estruturada com base no conteúdo debatido na Reunião deste organismo, com base nos conceitos acima expostos, aliados com apreciações que serão pontuadas oportunamente na continuidade deste parecer, seguiremos para o conteúdo do posicionamento final desse Conselho Municipal de Educação acerca do Projeto de Lei a nós remetido para análise, que será delineado no tópico que segue.

III - Conclusão;

Manifestaremos a seguir, enquanto Conselho Municipal de Educação, órgão de controle Social do Sistema Municipal de Educação de Assis, nosso posicionamento oficial em relação ao conteúdo do Projeto de Lei Complementar 09/2013, de acordo com o que foi deliberado em Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de setembro deste ano.

Este Conselho é claramente favorável à movimentação que este Projeto de Lei representa, ou seja, a alteração da quantidade de cargos para provimento no Quadro do Magistério Público Municipal, visando não somente a melhor organização dos funcionários que já fazem carreira na educação municipal como a abertura de possibilidade de ingresso de novos colaboradores, mediante o sistema de concurso público.

É notável a existência de flagrante demanda de contratação de profissionais para atuar na área da Educação Municipal, por uma série de motivos, como o aumento do volume de crianças atendidas pela Rede Municipal, a necessidade derivada de aumento e melhora dos setores administrativos, técnicos e organizacionais da Secretaria Municipal de Educação, a breve adequação da rede municipal às novas leis e Diretrizes da Educação Básica, a necessidade apontada por organismos de controle da Administração Pública, de redução do número de funcionários municipais ligados ao setor público por vínculo temporário e até mesmo uma natural reposição do funcionalismo que, por vários motivos, como aposentadorias e exonerações, deixa de prestar serviços à Prefeitura Municipal de Assis.

Entretanto, o Conselho possui algumas observações a fazer quanto ao conteúdo do Projeto, as quais foram amplamente discutidas na reunião que tratou do assunto e que serão apresentadas, cada qual com sua argumentação, a seguir:

Av: Getulio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
www.educacaoassis.com.br – link conselhos – Conselho da Educação





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

4

a.) Em relação ao Artigo 1º, no que se refere à quantidade de cargos que seriam criados para Professor de Desenvolvimento Infantil, originalmente quantificados em 90 (noventa), o Conselho crê que seria necessário o aumento desta quantia em, no mínimo, 1/3 (um terço), ou seja, deveriam ser criados no âmbito do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, ao menos 120 (cento e vinte) cargos para esta Função.

Para embasar esta solicitação nos utilizamos da análise do panorama conjuntural das Unidades de Desenvolvimento Infantil na Rede Municipal, nas quais atua hoje a quantia aproximada de 76 (setenta e seis) Professoras de Desenvolvimento Infantil efetivas, sendo que algumas delas estão em litígio relativo a processo de readaptação de função, não atuando, portanto, em sala de aula. A necessidade destas profissionais é muito maior que este número, o que gera os procedimentos de contratação temporária de professores, realizados nos inícios dos anos letivos e que, através do qual, no ano letivo de 2013 foram contratadas aproximadamente 80 (oitenta) professoras. Não obstante, mesmo ainda decorrendo o mês de setembro, as unidades que necessitam de professoras para substituição não mais as encontram, tendo até a lista total de aprovadas na seleção anual se esgotado.

Somente tal situação talvez já subsidiaria um aumento no número de cargos que serão abertos, porém, este Conselho ainda observa que esta demanda será aumentada significativamente num curto espaço de tempo, tendo em vista que unidades escolares em reforma que estão em via de entrega para a população terão sua capacidade aumentada, já existe uma nova Unidade Escolar às vésperas da inauguração e já transitam processos para a Construção de mais duas unidades escolares, vinculadas ao Programa Creche-Escola, que atenderão juntas cerca de 300 alunos que, em teoria, estão fora da rede, lembrando que existe um déficit no município de, aproximadamente, 600 vagas para atendimento na modalidade.

Desta forma, para este Cargo fica assim manifestada nossa posição, solicitando o aumento do número de cargos a criar para, no mínimo, 120 (cento e vinte), justificado pelos pontos acima apresentados. Esta observação foi votada pela Conselho Pleno nessa Reunião por unanimidade.

b.) No mesmo Artigo 1º no tocante à abertura de 10 cargos para Diretor de Escola e outros 10 cargos para Diretor de Unidade de Desenvolvimento Infantil, temos a observar que nos embasando em estudos do próprio Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos deparamos com questões importantes que suscitam uma reflexão mais pormenorizada acerca destes cargos.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

5

Partimos de nossa reflexão uma vez que ambos os cargos possuem os mesmos padrões de vencimentos, partindo da referência 5CC e evoluindo até a 60B, além da mesma carga horária. Destacando que esta análise não faz qualquer menção de juízo de valor quanto a competência de qualquer profissional que atua em cada um dos cargos, nem mesmo estabelece relação hierárquica ou qualitativa qualquer entre a importância dos cargos em si, vistos por este Conselho de forma absoluta e inequivocadamente equiparada, sendo apenas uma reflexão que visa prover um melhor cenário para a Gestão de Planejamento Estratégico da Rede Municipal de Educação, segundo o que observamos a seguir.

Uma das questões a analisar trata da amplitude do campo de atuação dos dois cargos, delimitada pela supracitada legislação em seu Capítulo III. Para o cargo de Diretor de Escola, de acordo com o que versa o Artigo 7º, em seu Inciso II, Alínea "b", abrange todas as unidades escolares, *in verbis*:

"Artigo 7º- Os cargos do Quadro do Magistério Público Municipal compreendem as atribuições dos profissionais de educação que atuam na área de Docência e de suporte pedagógico com atuação nas áreas de Coordenação Pedagógica, Assistência Técnica Pedagógica, Vice-Direção Escolar, Direção Escolar e Supervisão de Ensino. II- Área de suporte pedagógico, segundo os módulos: b.) Diretor de Escola: nas unidades escolares."

Já, para o Cargo de Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil, na alínea seguinte, fica caracterizado como campo de atuação apenas as unidades escolares de Educação Infantil, como transcrevemos: **"b.) Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil: nas unidades escolares de Educação Infantil."** No ponto de vista deste Conselho, neste caso específico, um profissional que possui um campo de atuação, dentro da educação municipal, mais amplo, podendo ser lotado em todas as escolas da rede municipal, quando da necessidade, poderia ser aproveitado pela Gestão com maior flexibilidade.

Outro ponto que foi abordado faz menção aos Requisitos para Provimento dos dois Cargos, regulamentados pelo mesmo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em seu **Artigo 13**, que diz: **"Os requisitos para o provimento dos cargos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal estão descritos no ANEXO V, que fará parte da presente Lei Complementar."** Analisando ao que está posto no supracitado quadro, notamos que ambos os cargos partem da premissa da mesma formação acadêmica, segundo consta: Licenciatura plena em Pedagogia ou Licenciatura plena para professores da Educação Infantil e séries iniciais do ensino fundamental, com habilitação em Av: Getulio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
www.educacaoassis.com.br – link conselhos – Conselho da Educação





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

6

Administração ou em Gestão Escolar, ou Pós Graduação em Gestão Escolar, item "a" no quadro para ambos dos cargos.

Porém para o cargo de Diretor de Escola, adiciona-se às exigências a necessidade de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Público. O ponto de vista da maioria dos membros deste Conselho é de que este ponto, presente no quadro para o Cargo de Diretor de Escola, como item "b", representa um tema de grande relevância, tendo em vista que, via de regra, para o exercício da Gestão Escolar, na posição de Diretor de Escola, a exigência de um mínimo de cinco anos de atuação no Magistério faz com que possam ter acesso ao cargo profissionais com maior bagagem prática, maior vivência em ambiente escolar, maior identificação com a nobre e complicada função docente, melhor compreensão do sistema educacional, enfim, em teoria, maior bagagem para a atuação na posição à frente de qualquer escola da rede, seja ela de Educação Infantil ou Fundamental.

Além disso, um outro ponto é que mediante a inclusão da necessidade de comprovada atuação no Magistério pelo período acima descrito, quando do eventual concurso público, esta seria uma oportunidade para ascensão profissional de pessoas que já atuam na área da educação, seja na rede ou fora dela. Ou seja, pessoas que dedicaram anos ao ofício de Educador possam utilizar esta significativa experiência como diferencial no momento de provimento de cargos de suma importância no cenário da Educação.

Estando a motivação exposta, finalmente citamos qual a outra alteração neste ponto do Projeto de Lei Complementar que este Conselho crê que seria importante. No quadro apresentado no Artigo 1º do Projeto, ao invés da criação de mais 10 (dez) Cargos de Diretor de Escola e 10 outros cargos de Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil, deveria ser realizada uma reestruturação, criando assim 20 (vinte) Cargos para a função de Diretor de Escola, não alterando assim a quantidade de Cargos de Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil já previstos no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Assis, que é de 08 (oito) profissionais.

Esta posição foi votada e aprovada em assembleia, com apenas um voto contrário. Havendo, mediante solicitação, a necessidade de registrarmos neste parecer que o Conselheiro Jose Helio da Silva se manifestou desfavorável a ela, requerendo que sua manifestação de voto contrário constasse no Parecer, desta forma, registro aqui tal fato, informando adicionalmente que a íntegra da manifestação de voto contrário do Conselheiro seguirá anexada neste documento, para a apreciação dos interessados.

O Conselho destaca que, quando da real tomada de decisão em âmbito Democrático, tal ação é importante e amplamente valorizada.





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

c) Ainda no Artigo 1º no que se refere aos cargos de Coordenador Pedagógico, foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno do CME considerando que um profissional titular de cargo, além de garantir a continuidade das ações pedagógicas nas escolas, propiciará também a redução de contratação de professores temporários, pois os cargos que vierem a ficar vagos poderão ser providos por concurso público. Informamos ainda que devemos nos manifestar, em tempo, acerca das alterações que tal Lei Complementar provocará no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, principalmente no tocante à questão da forma de provimento do Cargo de Coordenador Pedagógico, havendo a necessidade da transformação das funções de confiança previstas neste documento legal, para cargos de provimento por concurso público.

Visando exercer alivamente nossas competências consultiva e fiscalizadora, nos colocamos à disposição do Executivo Municipal para colaborar no planejamento das Execuções dos Concursos Públicos para o Provimento dos cargos que virão a ser criados.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos manifestando nossos protestos de elevada estima e apreço. Este é o parecer.



Felipe Favaretto Martins Fittipaldi
Conselheiro Municipal de Educação
Secretário Executivo do CME



Loilda de Almeida
Conselheira Municipal de Educação
Presidente do CME



Voto em separado do conselheiro José Helio da Silva em votação da Assembléia Extraordinária de 18 de setembro de 2013

Manifesto meu voto contrário à exclusão de 10 (dez) cargos de Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil do Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2003, que dispõe sobre a criação de cargos do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências, pelos motivos que exponho:

1. O cargo de Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil é um cargo de suporte pedagógico específico das escolas municipais de educação infantil (creche e pré-escola), conforme dispõe o parágrafo 2º, inciso II, alínea c, da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
2. Atualmente na Rede Municipal de Ensino, duas escolas públicas: EMEI Pequeno Polegar e EMEI Maria Adilecta M. Ribeiro encontram-se com os cargos de Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil sem provimento de carreira (aposentadoria e afastamento definitivo).
3. Estão previstas a criação de 3 três escolas de educação infantil (pró-infância e creche-escola).
4. Somente nas substituições e criação de novas unidades de educação infantil serão necessários mais 5 cargos de Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil.
5. As especificidades da primeira etapa da educação básica estão relacionadas a um conjunto de competências de um profissional capacitado para o desempenho de tarefas que atendam as necessidades básicas de sobrevivência das crianças nos aspectos físicos, cognitivos, lingüísticos, sociais e principalmente afetivos.
6. O Diretor de Escola de Escola de Desenvolvimento Infantil é um profissional que desenvolve atividades de gestão administrativa e pedagógica através da mediação direta família x criança x professor, complementando a ação da família, nos cuidados e educação das crianças, tendo em vista a aquisição da autonomia e a formação das primeiras habilidades da infância. Por isso necessita de habilidades e formação pedagógica complementar em áreas do desenvolvimento infantil.
7. Segundo tendência verificada nos sistemas atuais de ensino, escolas de educação infantil e de ensino fundamental não devem compartilhar o mesmo espaço em função das necessidades específicas das famílias e segurança das crianças.
8. A educação infantil de Assis é modelo no Brasil pela qualidade de atendimento das creches municipais em que berçários e maternais de bebês são regidos por professores devidamente habilitados.
9. Os monitores de creche que ingressaram através de concurso público receberam formação gratuita em pedagogia pelo Poder Público Municipal. Monitores de Creche e Coordenadores de Unidade tiveram a sua atividade docente reconhecida através do reenquadramento na estrutura de carreira do magistério público municipal.
10. Desconsiderar a importância do cargo de Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil na rede pública municipal é confundir etapas da educação básica, suas especificidades e métodos de gestão e ensino, muito bem descritos no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Assis, 18 de setembro de 2013.